



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

(PROJETO DE LEI Nº 023/98-PM)

LEI Nº 1.329 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre aprovação de Projeto de Loteamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º :- Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado Loteamento Monte Santo, localizado no Bairro Timburi, nesta cidade de Andirá, de propriedade do Senhor Ezequiel Rosa, com área total de 85.267,240 m², conforme cópia do mapa e memoriais em anexo:

I - O loteamento será dividido em 16 (dezesseis) quadras, perfazendo 285 (duzentos e oitenta e cinco) lotes, sendo:

II - Áreas Institucionais:

| | | |
|-------------------------|--------------------------------|--------|
| Área dos lotes..... | 51.993,495m ² | 60,98% |
| Área de Ruas..... | 25.219,842m ² | 29,58% |
| Área Verde..... | 4.030,429m ² | 4,72% |
| Área Institucional..... | 3.936,562m ² | 4,62% |
| Áreas de Escapes..... | 86,913m ² | 0,10% |

III - São de inteira responsabilidade da loteadora, a execução dos serviços de infraestrutura, a saber:

- a- demarcação de quadras e lotes;
- b- demarcação e abertura de ruas;
- c- cascalhamento de ruas;
- d- execução de rede de água;
- e- execução de guias e sarjetas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

f- execução de rede de energia elétrica, com iluminação pública.

IV - O prazo total para execução de todos os serviços de infra-estrutura mencionados no item anterior será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da aprovação do presente projeto.

V - No referido loteamento só poderão ser construídos prédios de alvenaria e madeira, e após aprovação de planta apresentada pelos interessados a Divisão de Obras da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas.

VI - Ficarão caucionados em garantia todos os lotes da quadra L, N, O, P e da quadra J os lotes 8 e 11, ou seja, 57 lotes perfazendo 20% (vinte por cento) do loteamento.

Art. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 1998, 55ª da Emancipação Política.


CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO NO JORNAL
A TRIBUNA ANDIRAENSE
01/31/12, 98